



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/07/2017- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-AUSENTE-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-Presidente em exercício-----  
DÉCIO NEUHAUS-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
OTÁVIO NORONHA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 200/2017 ~ Recurso Voluntário- Recorrente:  
Associação Chapecoense de Futebol favor de seus atletas  
Reinaldo Manoel da Silva e Victor Ramos Ferreira e Procuradoria  
da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Primeira  
Comissão Disciplinar, Associação Chapecoense de Futebol, Luiz  
Antônio Venker Menezes – Técnico e Diego Barbosa Mendanha  
ambos do Cruzeiro E.C.  
AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Associação Chapecoense de Futebol, em favor de seus atletas, para no mérito, por maioria, negar provimento, mantendo a suspensão de 01 (uma) partida para Victor Ramos Ferreira, por infração ao Art. 258§2º, inciso II, do CBJD e 02 (duas) partidas para Reinaldo Manoel da Silva, por infração ao Art. 258§2º, inciso II, do CBJD, divergindo os Auditores Drs Décio Neuhaus e Arlete Mesquita, que aplicavam 01 (uma)

partida para o segundo atleta.

Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso da Procuradoria, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento, mantendo a advertência ao técnico do Cruzeiro EC, Luiz Antônio Venker Menezes, por infração ao Art. 258§1º, do CBJD; manter o absolvição do atleta do Cruzeiro EC Diogo Mendanha; e multar a AA Chapecoense de Futebol em R\$15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao Art. 213, incisos I, II, III, do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Décio Neuhaus que aplicava a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Fabiano Costa.

Funcionou na defesa da AA Chapecoense de Futebol Dr. Mário Bittencourt.

Foi produzida a prova de vídeo da Procuradoria.

2) Processo nº 216/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: River Atlético Clube (PI), em favor de seu atleta Humberto Marques Saraiva - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA redistribuído: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA .

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do River AC, para no mérito, por maioria, e, com fulcro no Art. 132 do CBJD, dar parcial provimento, suspendendo o atleta Humberto Marques Saraiva por 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F, do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores João Bosco,

José Perdiz e Otávio Noronha, que negavam provimento ao recurso, mantendo a suspensão de 04 (quatro) partidas.”

Funcionou na defesa do River Atlético Clube Dr. Isaac Chaficks.

3) Processo nº 218/2017 ~ Recurso Voluntário- Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Combate Barreirinha Futebol Clube ~ Recorrido: Presidente da Federação Paranaense de Futebol, Sr. Hélio Cury. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Combate Barreirinha FC para no mérito, por maioria, negar provimento, mantendo a decisão do TJD/PR que denegou a garantia ao clube, divergindo o Presidente e o Auditor Dr. Antônio Vanderler que davam provimento ao recurso dando a garantia.”

Funciono na defesa do Combate Barreirinha FC Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. William Tohoru Hosaka.

4)Processo nº 236/2017 ~ Procedência: TJD/ PR - Recurso Voluntário ~ Recorrente: Clube Atlético Cambé – Recorrido: TJD/ PR. AUDITOR RELATOR: Dra. ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso do Clube Atlético Cambé para no mérito, por maioria, dar provimento dando a garantia pretendida ao clube, reformando a decisão do TJD/PR, divergindo a relatora que negava provimento, denegando a garantia.”

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. William Tohoru Hosaka.

Funcionou na defesa do Atlético de Cambé Dr. Fábio Otávio Carzino.

5) Processo nº 224/2017 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Clube de Regatas Vasco da Gama - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do CR Vasco da Gama para no mérito, por maioria, negar provimento mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao clube, por infração ao Art.213, inciso III do CBJD, divergindo a Auditora Dra Arlete Mesquita que o multava em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.””

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

6) Processo nº 226/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: CR Vasco da Gama e seu técnico Milton Mendes. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, dar parcial provimento para majorar para 02 (dois) jogos de suspensão a pena aplicada ao técnico do CR Vasco da Gama, Milton Mendes, por infração ao Art. 258 do CBJD, mantendo a sua absolvição quanto ao Art. 191, inciso II, do CBJD; e manter a absolvição do clube quanto à imputação ao Art. 213, inciso I do CBJD, divergindo o Presidente que não dava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

7) Processo nº 233/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: CS Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: Dr. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do SC Corinthians Paulista quanto à imputação ao Art. 213, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. João Zanforlin.

8) Processo nº 234/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Coritiba Foot Ball Club, em favor de seu atleta Kléber Giacomazzi de Souza Freitas – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Coritiba FC para no mérito, por maioria, negar provimento, mantendo a suspensão de 15 partidas ao jogador do Coritiba FC Kléber Giacomazzi de Souza Freitas (9 partidas no Art. 254-B e 6 partidas no Art. 254-A, ambos do CBJD), divergindo o Auditor Décio Neuhaus que dava parcial provimento e aplicava no total 12 partidas e os Auditores Dr. Otávio Noronha e Dra Arlete Mesquita que davam parcial provimento e aplicavam no total 10 partidas.”

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Itamar Cortes.

Foi apresentada prova de vídeo da Procuradoria.

9) Processo nº 252/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Figueirense FC. . AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito dar provimento e

multar o Figueirense FC em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por infração ao Art. 213§2º do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

10) Processo nº 254/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: SC Corinthians Paulista – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso do SC Corinthians Paulista para no mérito, por maioria, dar parcial provimento e reduzir a multa aplicada ao clube para R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao Art. 213 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. João Bosco e Mauro Marcelo de Lima, que o absolviam.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. João Zanforlin.

11) Processo nº 261/2017 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do TJD/PR – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PR que puniu a Federação Paranaense de Futebol em R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 191, inciso I, do CBJD, divergindo o Relator e a Auditora Dra Arlete Mesquita que davam parcial provimento ao

recurso e multavam a Federação em R\$12.000,00 (doze mil reais).”

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. William Tohoru Hosaka.

O Clube Atlético Paranaense foi representado pelo Advogado Dr. Marcelo Mendes, que teve negado pelo Presidente em exercício, Dr. Décio Neuhaus, o seu pedido de sustentação requerido após o segundo voto.

12) Processo nº 272/2017 - Recurso Voluntário -Recorrentes: Goiás EC e Vila Nova FC – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso de ambos os clubes para no mérito dar parcial provimento, mantendo a perda de 05 (cinco) mandos de campo, só que com portões fechados, para o Goiás EC, e reduzir sua multa para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Reduzir a punição do Vila Nova FC para 04 (quatro) perdas de mandos de campo, só que com portões fechados e, também, reduzir a multa para R\$30.000,00 (trinta mil reais), ambos por infração ao Art. 213, inciso I, do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente.

Funcionou na defesa do Vila Nova FC Dra Neliana Fraga.

Foi apresentada prova de vídeo da Procuradoria.

**JULGADO EM MESA:**

13) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo como embargante CRESSPOM, nos autos do Processo nº199/2017- Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Recreativo e Esportivo dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal – CRESSPOM – Recorrido: Procuradoria da Justiça Desportiva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se dos embargos de declaração para no mérito rejeitá-los, aplicando multa ao CRESSPOM de R\$500,00 (quinhentos reais) já reduzida pelo Art. 182 do CBJD, pela oposição de embargos protelatórios.”

14) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo como embargante ABCD, nos autos do nº101/2017 – STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO – Recorrentes: ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Centro Sportivo Alagoano, em favor de Jonatha Lucas dos Santos Santana, fisioterapeuta; seu médico Armando da Costa Barros Teixeira e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorridos: Leandro Alves Cardoso, atleta; Lucas dos Santos Santana, fisioterapeuta; Armando da Costa Barros Teixeira, médico; todos do Centro Sportivo Alagoano e Quinta Comissão Disciplinar.

RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.”

  
Aliné Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD